



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ MARÇO DE 2024.

EMENTA: “Assegura matrícula para aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência e da outras providências”

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurada matrícula escolar para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º - O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento que comprovará a residência no Município, no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º - As Escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Sala das Sessões, de de 2024.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR





JUSTIFICATIVA

Exmos. Vereadores:

Encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe sobre, "Assegura matrícula para aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência e da outras providências" para conhecimento e apreciação do Plenário.

A aprovação da referida proposta irá assegurar que os alunos com alguma deficiência sofram menos com o deslocamento entre sua residência e sua escola, o que também trará menos transtornos aos pais desses alunos no auxílio a esse deslocamento.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

